

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

**EMENDA PERANTE A CAE AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO N° 01, de 2013 - Art. 1º §§ 2º e 3º**

EMENDA N° 26

Acrescentam-se os §§ 2º e 3º no art. 1º ao PRS 01, de 2013, com a seguinte redação e renumera-se o parágrafo único como § 1º.

“Art. 1º

.....
§2º. O Processo Produtivo Básico será estabelecido pelos Estados e o Distrito Federal e aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ pelo quorum de três quintos.”

§3º. Será considerado produzido na região os produtos resultantes de industrialização nas modalidades de transformação ou montagem, assim definidas pelo **Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010..**”

Sala da Comissão,

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA